Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2649 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

RCD no HABEAS CORPUS Nº 500.239 - SP (2019/0082374-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
REQUERENTE	:	VAGNER GONCALVES DA PENHA (PRESO)
ADVOGADO	:	WAGNER LINARES JUNIOR - SP339185
REQUERIDO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Cuida-se de pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o pedido liminar formulado em favor de VAGNER GONCALVES DA PENHA.

Em suas razões, o requerente colaciona o acórdão e alega que os autos não estão mantidos em sigilo, tendo, dessa forma, o acesso irrestrito.

Aduz que a matéria "cinge-se em direito de adequação de regime prisional, eis que a pena, após reforma, fora reduzida a patamar intermediário, havendo necessária adequação ao regime prisional" (e-STJ fl. 49)

Sustenta que com a adequação do regime inicial, sua progressão na execução será para o regime aberto.

Pede a reapreciação do pedido de readequação do regime.

É, em síntese, o relatório.

Pois bem. A despeito do esforço da diligente defesa, não há como atender o pedido de urgência.

É que a questão posta necessita de uma análise mais aprofundada dos elementos de convicção constantes dos autos, sem o que não há como verificar o alegado constrangimento ilegal.

À vista do exposto, **indefiro o pedido**.

Abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 11 de abril de 2019.

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
Relator